



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

LEI Nº 405/97

DE 15 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Agrícola e Reforma Agrária, e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal a provou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Política Agrícola e Reforma Agrária, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

- I - Realizar o cadastramento rural em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- II - Deliberar e encaminhar ao INCRA sugestões de áreas para a desapropriação, bem como de obras a serem executadas e de serviços a serem realizados;
- III - Participar do processo de avaliação dos bens e benfeitoria do imóvel rural;
- IV - Participar da elaboração do projeto de Reforma Agrária a acompanhando e avaliando a execução dos assentamentos;
- V - Intervir nas negociações buscando a solução de conflitos fundiários;
- VI - Propor metas de assentamento a serem anualmente alcançadas.

Art. 3º - O Conselho tem foro e sede no Município de Santana do Araguaia - Estado do Pará.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 1 (um) ano e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

LR

Cont. Fl. 02 X



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

F1.02.

Art. 5º - Integram o Conselho:

- 1 (um) representante de cada entidade abaixo relacionada que exista no Município:
 - I - Prefeitura Municipal, de Sec. Mun. de Agricultura que ocupará a função de presidir;
 - II - Câmara Municipal;
 - III - Ministério Público;
 - IV - Sindicato Rural;
 - V - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - VI - Movimento dos trabalhadores Sem-terras ou associação de lavradores de área prioritária para desapropriação;
 - VII - INCRA;
 - VIII - INTERPA;
 - IX - EMATER;
 - X - Igreja Católica;
 - XI - Agente Financeiro Oficial - Banco do Brasil S/A;
 - XII - SEGUP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros dos Conselho serão designados pelo ' Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares das entidades representadas.

Art. 6º - Na ausência do Presidente assumirá o Conselheiro mais i doso.

Art. 7º - Das reuniões do Conselho lavrar-se-ão atas circunstanciada, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades de administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias ao cumprimento das atribuições do Conselho.

Art. 9º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

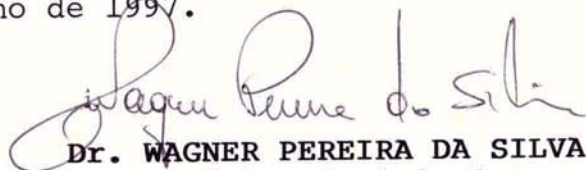


ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

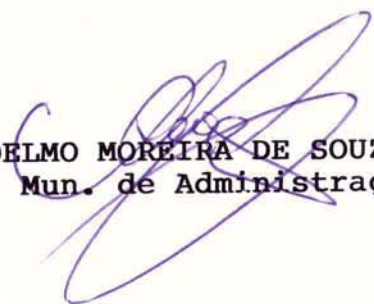
F1.03.

Art. 11 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 15 de julho de 1997.


Dr. WAGNER PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 15 de julho de 1997.


ADELMO MOREIRA DE SOUZA
Sec. Mun. de Administração